



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 065/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 24 de abril de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Assunto: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 008, de 24 de abril de 2023, que “Altera a Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.”**

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 26 / 04 / 2023, às 16:30h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera a Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4772/2022.

De acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, as alterações na legislação referente aos Conselhos Municipais devem ser previamente aprovadas em Conferência de Saúde, especialmente no tocante à detenção das cadeiras.

A presente proposta não objetiva promover nenhuma mudança material na legislação, uma vez que o objetivo desta alteração é tão somente tornar o texto legal adequado ao que fora aprovado na XII Conferência Municipal de Saúde.

Cumpre ressaltar que houve um equívoco no envio da matéria a essa Casa de Leis, considerando o exíguo prazo que se tinha, à época, para encaminhamento.

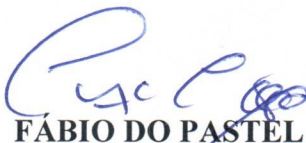
Desse modo, a modificação dos artigos torna a aplicação da Lei mais efetiva e coerente com o que se objetivou na sua criação.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.


Aproveito a oportunidade para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 26/04/2023


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira

Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Altera a Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A reformulação do CMS fica estabelecida nesta Lei Municipal, tendo como base a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único - ...”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso IX do § 2º do art. 8º da Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 8º** ...

(...)

§ 2º ...

(...)

IX - será destinada 01 (uma) vaga para representantes de entidades que objetivam atenção e atuação à comunidade indígena, pescadores e/ou trabalhadores rurais.

(...)”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 24 da Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 24** A cada três meses deverá constar das pautas, assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica alterada a redação dos §§ 2º e 4º do art. 25 da Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que passa a ser a seguinte:

“Art. 25 ...

§ 1º ...

§ 2º Além dos casos elencados no parágrafo anterior, quando o representante pertencente ao segmento de usuários tiver qualquer vínculo remunerado ou de interesse com o Estado e/ou Município, seja pessoal ou de qualquer instituição ao qual faz parte como sócio, representante ou preposto em geral.

§ 3º...

§ 4º Se profissional de saúde (segmento dos trabalhadores), em exercício da profissão, pretender representar o segmento dos usuários.”

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 26 da Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que passa a ser a seguinte:

“Art. 26 Sobrevindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, o conselheiro perderá o mandato.”

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 28 da Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023, que passa a ser a seguinte:


“Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 658/91, 843/93, 865/93, 1.111/97, 1.888/05, 1.942/06 e 1.915/06.”

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.093, de 09 de janeiro de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
24 de abril de 2023.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =